



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 036/2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Laticínio e Associação dos Pequenos Produtores e Pequenos Produtores objetivando a criação e execução do Projeto Leite “VIVALEITE””.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 953/2019
Data: 29/04/2019 - Horário: 09:44
Legislativo - PLO-L 36/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal a celebrar convênio com Laticínio e Associação dos Pequenos Produtores e Pequenos Produtores objetivando a criação e execução do Projeto Leite VIVA LEITE.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º fica o Poder executivo autorizado:

- I – executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II – receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 36 /2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 24 dias do mês de abril de 2019.



Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo de criar e executar o Projeto Viva Leite, para atender as famílias que se encontra em vulnerabilidade social, econômica. O "VIVA LEITE" atende, por meio de suplementação alimentar, diversas pessoas em situação de exclusão. Assim, dado ao caráter de essencialidade, o Projeto não pode ser interrompido, pois na maioria dos casos, o leite é o único alimento dos beneficiários, que normalmente integram famílias numerosas, e a falta do benefício acarretaria transtornos irreparáveis no plano social.

Justificado nestes termos encaminha o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa. Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 24 dias do mês de abril de 2019.



Vereador Eduardo Fortes
PSDB